



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RORAIMA

RESOLUÇÃO Nº 069-CONDIR/CEFET-RR/2007, de 10 de dezembro de 2007.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO
DA COMISSÃO PERMANENTE DE
PESSOAL DOCENTE DO CEFETRR.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada
em 13 de novembro 2007 e o Parecer CONDIR / CEFET-RR nº. 008/2007,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente, que
assessora, acompanha e supervisiona a execução da política de pessoal docente.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima, em
Boa Vista – RR, 10 de dezembro de 2007.


EDVALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA – CEFET – RR



REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima
Comissão Permanente de Pessoal Docente
Regimento Interno – CPPD/CEFETRR

Título I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - A comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD/CEFET-RR criada pelo anexo do Decreto 94.664 de 23 de Julho de 1987, normatizada pela Portaria 475 de 26 de agosto de 1987 do Ministério da Educação e regulamentada pela resolução nº de assessorar a Direção, acompanhar e supervisionar a execução da política de pessoal Docente.

Título II

Da Estrutura

Art. 2º - A Comissão Permanente de Pessoal do Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima – CPPD/CEFET-RR será Integrada por (quatro) 4 membros titulares, mais seus respectivos suplentes, escolhidos por seus pares a saber:

- a. um representante dos professores da classe especial.
- b. um representante dos professores da classe E.
- c. um representante dos professores da classe D.
- d. um representante dos professores da classe C.

§ 1º - A escolha dos representantes e respectivos suplentes será feita pelos seus pares entre os docentes de cada classe, por convocação do Conselho Superior, obedecidas as disposições pertinentes ao assunto.

§ 2º - Para cada representante a que se refere este artigo haverá um suplente.

§ 3º - A classe que, por ocasião da escolha, encontrar - se com vaga de lotação cederá sua vaga, na composição da comissão para aquela que possuir maior número de docentes.

§ 4º - Os representantes e respectivos suplentes terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 5º - O representante perderá seu mandato quando a sua substituição for requerida por 50% mais um dos componentes de sua classe.

§ 6º - Os membros da CPPD/CEFET-RR e seus respectivos suplentes tomarão posse perante o Diretor Geral na qualidade de Presidente do Conselho Superior.

Art. 3º - A Direção da Comissão Permanente de Pessoal Docente do Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima – CPPD/CEFET-RR terá a seguinte formação:

- um presidente
- um vice – presidente
- um secretário, que será escolhido por seus pares para mandato de (dois) 02 anos, permitida a sua recondução, reconduzidos por igual período.

Parágrafo único – Os membros a que se refere este artigo não poderão estar em funções comissionadas ou gratificadas da Escola assim como não ser titular ou suplente do Conselho Superior.

Art. 4º - O secretário da CPPD/CEFET-RR poderá ser escolhido entre seus membros ou dentro da comunidade docente do CEFET-RR.

Parágrafo único – Docente não membro da CPPD/CEFET-RR para ocupar a função de secretário deverá ser pertencente ao regime de dedicação exclusiva e suas atividades poderão integrar o seu plano de trabalho.

Art. 5º - A CPPD/CEFET-RR disporá de suporte administrativo, apoio técnico e recursos humanos permanentes para os seus trabalhos.

Título III

Da Competência

Art. 6º - Compete a CPPD/CEFET-RR:

I – Assessorar a direção geral na Formulação e acompanhamento de execução da política de pessoal docente;

II – Apreciar, para a decisão final da direção geral, os assuntos concernentes:

- a) à alteração do regime de trabalho dos docentes;
- b) à avaliação do desempenho para progressão funcional por titulação;
- c) aos processos de ascensão funcional por titulação;
- d) à solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado;
- e) à necessidade de admissão de professores;
- f) à dispensa de docente, se aprovada pela maioria dos professores em efetivo exercício na respectiva área ou coordenação, preservados os direitos de defesa e recurso;
- g) às transferências entre instituições;
- h) aos demais direitos e vantagens relativos à política de pessoal docente.

III – Desenvolver estudos e análise que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos;

IV – Colaborar com os órgãos próprios da Escola no planejamento dos programas de treinamento e capacitação de pessoal docente;

V – Apreciar os critérios necessários à elaboração de concursos públicos.

Título IV

Das Atribuições dos Membros da CPPD

Capítulo I

Da Presidência

Art. 7º - Compete ao Presidente da CPPD/CEFET-RR:

I – Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades inerentes à comissão, bem como delegar competências de acordo com as necessidades internas da mesma;

II – Convocar as sessões ordinárias e extra - ordinárias;

III – Representar a Comissão;

IV – Presidir as sessões e coordenar as demais atividades da comissão;

V – Elaborar a pauta das sessões, enviando-as aos demais membros;

VI – Exercer o direito ao voto de desempate;

VII – Apresentar à comunidade relatório anual das atividades da comissão;

VIII – Solicitar parecer técnico, em áreas específicas, aos órgãos da Escola, respeitando normas internas;

IX – Atribuir funções aos membros da Comissão;

X – Abrir, encerrar e suspender sessões, se for o caso;

XI – Convocar os suplentes, em caso de faltas ou impedimentos, dos membros titulares;

XII – Assinar os atos normativos e deliberativos da Comissão e dar-lhes publicidade.

Capítulo II Da Vice – Presidência

Art. 8º - Compete ao vice-presidente:

- I – Assinar as atas das reuniões da comissão, juntamente com o presidente;
- II – Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- III – Executar outras atividades inerentes à função ou que venha a ser atribuída pelo presidente;
- IV – Discutir e votar as matérias constantes das reuniões.

Capítulo III Do Secretário

Art. 9º - Compete ao secretário:

- I – Dirigir os serviços da secretaria;
- II – Secretariar as reuniões da Comissão;
- III – Auxiliar o presidente durante as reuniões e prestar os esclarecimentos por ele solicitados;
- IV – Preparar expedientes concernentes às decisões da Comissão e despachá-los com o presidente;
- V – Elaborar as atas das reuniões, proceder as leituras das atas das reuniões anteriores e colher assinaturas dos membros;
- VI – Executar outras atividades inerentes à função ou que venham a ser atribuídas pelo presidente;
- VII – Propor, discutir e votar qualquer assunto de competência da comissão.

Parágrafo único – Ao secretário, não membro da CPPD, não é concedido o direito de voto.

Capítulo IV Dos Membros

Art. 10º - Compete a todos os membros da Comissão:

- I – Propor, votar e discutir qualquer assunto de competência da Comissão;
- II – Assinar as atas aprovadas nas reuniões de que participar;
- III – Executar outras atividades inerentes à função ou que venham ser atribuídas pelo presidente.

Título V Das Reuniões da CPPD

Art. 11º - A CPPD/CEFET-RR reunir-se-à ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias, quando devidamente convocada pelo presidente ou a requerimento da metade mais um (01) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 12º - As matérias submetidas à CPPD/CEFET-RR serão apreciadas com presença de metade mais um (01) de seus membros.

§ 1º - As Deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º - O presidente da CPPD/CEFET-RR terá exclusivamente o voto de desempate.

Art. 13º - O comparecimento às reuniões da Comissão é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou pedagógica da Escola.

Art. 14º - Para efeito de "quórum", computar-se-á a presença dos membros que se abstiverem de votar ou estiverem impedidos.

Art. 15º - Aberta a sessão à hora designada e não havendo número para deliberação, aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos a formação de "quórum", persistindo a falta de número será encerrada a sessão.

Art. 16º - Na reunião será adotada a seguinte ordem:

- I - Verificação do "quórum";
- II - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - Cumprimento da pauta;
- IV - Outros assuntos.

Art. 17º - Da ata deverá constar, obrigatoriamente:

- I - Natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nomes dos membros presentes, bem como pessoas especialmente convidadas;
- II - Menção de expediente da reunião e resumo das comunicações;
- III - Resumo das discussões havidas a propósito-dos assuntos tratados e resultado da votação.

Parágrafo único - Considerar-se-ão, permanentemente, convidados os suplentes, sem, contudo, terem direito a voto, exceto quando em substituição do titular.

Título VI

Das Disposições Gerais

Art. 18º - A escolha dos representantes e respectivos suplentes será realizada entre os servidores pertencentes a cada grupo referido neste artigo, por convocação do CONSELHO SUPERIOR, obedecidas as disposições das normas do referido Conselho.

Art. 19º - Perderá o mandato o membro que:

- a) faltar sem justa causa a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas;
- b) for aposentado;
- c) não pertencer mais ao corpo docente da Escola;
- d) tirar licença sem remuneração.

Art. 20º - A justificativa da falta do membro às reuniões deverá ser apresentada à comissão até a reunião seguinte àquela em que ocorreu a falta.

Art. 21º - Em caso de vacância assumirá o suplente e, na falta deste, proceder-se-á a nova escolha na classe correspondente para a complementação do mandato.

Art. 22º - Os membros da CPPD/CEFET-RR terão seus mandatos assegurados independente de mudança de classe, respeitadas os dispostos no artigo 2º no parágrafo 5º deste regimento.

Art. 23º - O presidente, o vice-presidente e o secretário, quando membro, da CPPD/CEFET-RR serão escolhidos pelos membros, para um mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução, reconduzido por igual período.

Art. 24º - Ao final do mandato, será expedido a cada membro da CPPD documento que prove a relevância do serviço prestado.

Art. 25º - Aos membros da CPPD/CEFET-RR enquadrados em regime de dedicação exclusiva serão assegurados o máximo de 20 (vinte) horas/aulas semanais.

Art. 26º - A participação na CPPD será considerada como 100% da atividade/programa aos membros de regime de dedicação exclusiva aos membros da CPPD/CEFET-RR.

Art. 27º - Aos docentes representantes junto à CPPD serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - Ser professor do quadro permanente da Escola;
- II - Não ser membro titular ou Suplente do Conselho Superior;
- III - Não estar afastado das atividades docentes;
- IV - Não estar exercendo função de confiança ou comissionada junto à

Escola.

- V - Ser do regime de 40 horas com dedicação exclusiva.

Art. 28º - O presente regimento será reformulado total ou parcialmente pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros e homologado pelo Conselho Superior.

Art. 29º - Os casos omissos deste regimento interno serão resolvidos em primeira instância, pelo plenário da CPPD/CEFET-RR, ou/e em segunda instância, pelo Conselho Superior.

Art. 30º - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima (CEFET-RR).

Boa Vista-RR. 04 de Dezembro de 2007.